



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº000027/2024
APRESENTADA PELA EMPRESA MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA.**

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 000068/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 000027/2024

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES PARA
MERENDA ESCOLAR**

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09 de maio de 2024

I. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente, com fundamento no art. 164 da lei federal nº 14.133/2021 e cláusula 6 do edital do Pregão Eletrônico nº 27/2024, pela empresa **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.695.557/0001-67, com sede a R. Geraldino Campista, 458 – Bairro Santo Antonio – Itajubá – MG - CEP: 37.503-130.

II. DO RELATÓRIO

A impugnante se insurge em relação a ausência de informação sobre a frequência das entregas, se há flexibilização das entregas, quantas estão localizadas em perímetro rural e quantas em perímetro urbano e qual a distância dessas unidades escolares em relação ao centro da cidade. Abaixo segue a íntegra da impugnação:

DO PRAZO DE ENTREGA

O julgamento da licitação sempre deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Ademais, é vedado ao agente público prever qualquer cláusula ou condição que frustre o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante.

Ao iniciar um processo licitatório, a Administração Pública tem por objetivo obter a proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observando os termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

legislação aplicável, inclusive promovendo a máxima competitividade e igualdade entre os interessados.

Assim, a presente impugnação, visa sanar os vícios identificados no edital. Pela previsão constante do Edital Pregão Eletrônico nº 027/2024, os bens deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias em 24 pontos de entrega (Unidades Escolares). O prazo de entrega, porém, não menciona a frequência de dessas entregas, será entregue quantas vezes por mês por exemplo? Toda semana? Quinzenalmente? Mensalmente?

Existe uma flexibilização dessa data de entrega? Pode ser entregue qualquer dia da semana? (caso a entrega seja semanal ou quinzenal por exemplo).

Além desse fato, também falta mais detalhes sobre os locais de entrega, como por exemplo, quantas estão localizadas em perímetro urbano? quantas estão em perímetro rural (caso tenha)? Qual distância aproximada dessas unidades escolares do centro da cidade?

A empresa entende que é imprescindível/indispensável que constasse no edital essa informação para a formulação da proposta, visto que o alto número de unidades escolares a serem feitas as entregas geram um alto custo operacional que precisa ser calculado para compor o preço de custo dos produtos, bem como os lances a serem efetuados.

Da análise do instrumento convocatório em questão, não resta dúvida de que sem essas informações não é possível ter dimensão de como é a execução desse contrato/processo. Que o processo está prejudicado, comprometido e/ou restritivo do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como é cediço na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 e suas alterações não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Assim, tendo em vista o interesse público e os princípios da economicidade, isonomia, razoabilidade e moralidade, deve-se estabelecer essas solicitações pleiteadas nesse instrumento, visando o alcance da proposta mais vantajosa, além de possibilitar a participação de mais empresas, no intuito, ainda, de não beneficiar apoucadas licitantes que possam dispor dessas informações.

III - DO PEDIDO

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame caso não conste as solicitações impugnadas.

Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer, seja dado provimento a presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente IMPUGNAÇÃO, ainda, para o efeito de:

1- Conste em edital todas as solicitações quanto a entrega dos produtos a serem adquiridos pela administração para esse processo, isso trará apenas benefícios para a Administração. Requer ainda, decisão fundamentada.

É o relatório.

III. DO MÉRITO

Com o recebimento da impugnação, este Agente de Contratação diligenciou-se junto ao edital para análise e posterior resposta ao apontamentos dentro da peça impugnante.

A diligência retornou ponderações conforme abaixo:

A definição da periodicidade é discricionária por parte da administração pública e no caso concreto depende do cronograma elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação conforme indicado no item 14.2.3 da Forma da Entrega ou Execução.

Vejo que os elementos principais e essenciais para formalização da proposta já estão informados em edital conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |

CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

- O prazo máximo para entrega de até 005 (cinco) dias úteis informado no item 14.1;
- O horário a serem realizadas as entregas das 7h à 15h informado no item 14.2.1;
- A condicionante de ser ponto a ponto conforme determina o item 14.2.3.
- Foram relacionados os endereços onde serão realizadas as entregas contendo informações necessárias indicando **Rua, número, bairro, inclusive telefones** no item 15.1 para consultas conforme abaixo demonstrado:

15.1 Endereços dos locais de entrega:

E.M. EVANDRO BRITO DA CUNHA: Rua Conchetta Cipoloni Comanducci, 250 - Jardim Nova Extrema II - Telefone: 3435-2976

CEIM PROF^a CACILDA DOS SANTOS RIBEIRO BRANCO: Rua Lambari, 7 - Agenor - Telefone: 3435-6940

CEIM PROF^a EDNA MARIA DA SILVA GOMES: Rua Alexandre Bertolotti, 51 - Centro - Telefone: 3435-5269

EMETI PROF. HEILI MOZAR SIMÕES: Rua das Araucárias, s/nº - Vila Rica - Telefone: 3435-1508

CEIM PROF^a MARIA APARECIDA EGÍDIO: Avenida Vereador José Ferreira, 203 - Centro - Telefone: 3435-5073

E.M. PADRE ADOLFO FABBRI - RAIOS DE SOL: Rua das Sirmas, 150 - Bela Vista - Telefone: 3435-5559

E.M. PROF. JOÃO ORSI DE MORAIS: Rua Grécia, 165 e Rua Suíça, 180 - Jardim Europa - Telefone: 3435-4189

EMETI PROF. CELSO LUIS FERREIRA PÓ: Rua União Soviética, 227 - Vila Esperança - Telefone: 3435-6557

CEIM PROF^a ODILA AZEVEDO MARQUES PAIVA: Rua União Soviética, 200 - Vila Esperança - Telefone: 3435-3815

CEIM PROF^a EUNICE SOARES SANTANA: Rua Mônaco, 708 - Vila Esperança - Telefone: 3435-4264

E.M. JOÃO BATISTA DE MORAIS FILHO: Rua Inglaterra, 7 - Jardim São Cristóvão - Telefone: 3435-6557

E.M. NOEMIA DE MEDIS PEREIRA: Rua Luiz Valentini, 525 - Mantiqueira - Telefone: 3435-4101

CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO: Avenida Nicolau Cesarino, 4.106 - Bela Vista - Telefone: 3435-2977

E.M. JOSÉ SEBASTIÃO MORBIDELLI: Rua João Batista Cardoso, 390 - Tenentes - Telefone: 3435-7107

E.M. PROF^a IRENE DE CUNTO MARTINS: Rua João Batista Cardoso, 254 - Tenentes - Telefone: 3435-7126

CEIM PROF^a MARIA APARECIDA DE ALMEIDA MOURA: Rua João Batista Cardoso, 390 - Tenentes - Telefone: 3435-3461

E.M. ALCEBÍADES GILLI: Estrada do Salto, s/nº - Salto de Cima - Telefone: 98863-3562

E.M. OSVALDO DE OLIVEIRA: Avenida Roseira, s/nº - Roseira - Telefone: 3435-6298

CEIM JUDITH BERLOTTI DE OLIVEIRA - DONA TECA: Rua Alberto Francisco Rodrigues, s/nº - Roseira - Telefone: 3435-5201

E.M. ALFREDO OLIVOTTI: Bairro do Juncal, s/nº - Telefone: 3435-9365

E.M. MARISTELA CARNIEL ONISTO: Avenida Waldemar Gomes Pinto, s/nº - Ponte Alta

CEIM CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA PICONE: Rua Flor de Maio, s/nº - Bairro Cachoeira III



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA: Avenida Benjamin Constant, 1.010 - Centro -Telefone: 3435-1030

EMETI NILDES TOLEDO DE SOUZA PRATA: Estrada Municipal Remígio Olivotti, 960 - Bairro Barreiro

IV. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, recebemos a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº000068/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº000027/2024 proposta pela empresa **MARIA CLARICE VILAS BOAS RIBEIRO E CIA LTDA**, para no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE** onde o Agente de Contratação, mantém a data da disputa para o dia **09/05/2024 - às 09:00** horas pela plataforma amm.licita.gov.br.

Extrema, 07 de maio de 2024.

KELSEN LUIZ RODRIGUES GONÇALVES
(Agente de Contratação)
DECRETO Nº 4.486 DE 07 DE JUNHO DE 2023.
e-mail: compraslicit2@extrema.mg.gov.br